

LEI N.º 171/98

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de ELISIÁRIO para o exercício de 1.999”**

**GILSON GIL**, Prefeito Municipal de Elisiário, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Artigo 1.º** - O orçamento fiscal do município de Elisiário para o exercício de 1.998 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.000.000,00 para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

**Artigo 2.º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$ 2.893.500,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>R\$ 252.000,00</b>	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>R\$ 44.000,00</b>	
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>	
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 2.357.500,00</b>	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$ 106.500,00</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	
<b>ALIENAÇÕES DE BENS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL** R\$ 6.500,00

**TOTAL** R\$ 3.000.000,00

**Artigo 3º.** - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>01 - LEGISLATIVA</b>	R\$ 168.000,00
<b>03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	R\$ 618.000,00
<b>04 - AGRICULTURA</b>	R\$ 55.000,00
<b>08 - EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	R\$ 1.136.500,00
<b>10 - HABITAÇÃO E URBANISMO</b>	R\$ 303.000,00
<b>11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	R\$ 33.000,00
<b>13 - SAÚDE E SANEAMENTO</b>	R\$ 350.000,00
<b>15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</b>	R\$ 154.000,00
<b>16 - TRANSPORTE</b>	R\$ 182.500,00

**TOTAL** R\$ 3.000.000,00

**2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEGISLATIVO**

<b>1010 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 88.000,00
<b>1020 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$ 80.000,00

**EXECUTIVO**

<b>2010 - GABINETE DO PREFEITO E ECESSORIAS</b>	R\$ 132.000,00
<b>2020 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>	R\$ 37.000,00
<b>2030 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	R\$ 406.000,00
<b>2040 - SETOR DE FINANÇAS</b>	R\$ 122.000,00
<b>2050 - SETOR DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO</b>	R\$ 55.000,00
<b>2060 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO</b>	R\$ 112.500,00
<b>2070 - ENSINO</b>	R\$ 813.000,00
<b>2080 - ED., CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b>	R\$ 211.000,00
<b>2090 - URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	R\$ 326.000,00
<b>2100 - SETOR DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	R\$ 435.000,00
<b>2110 - SERVIÇO DE ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAL</b>	R\$ 182.500,00

**TOTAL** R\$ 3.000.000,00

**Artigo 4.º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades de administração direta, seus

órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 799.500,00, assim discriminados:

<i>01 - SAÚDE</i>	<i>R\$ 350.000,00</i>
<i>02 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</i>	<i>R\$ 123.000,00</i>
<i>03 - PREVIDÊNCIA</i>	<i>R\$ 326.500,00</i>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>R\$ 799.500,00</i></b>

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo fica autorizado a :

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 12% (doze por cento) da receita líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos termos do artigo 7.º da Lei 4.320/64.

**Artigo 6.º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “*Pref. Inivaldo Aparecido Meneguesso (Barbeiro)*”,  
aos 11 dias do mês de dezembro 1 998.-

Publique-se.-  
Cumpra-se.-

***GILSON GIL***  
**PREFEITO MUNICIPAL**